

PARECER

“Consulta Pública n.º 125/2024 – “Projeto de Diretiva - Regras relativas à realização de leilões a prazo de produção de eletricidade com regime de remuneração garantida ou outros regimes bonificados de apoio à remuneração por parte do agregador de último recurso”

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) foi criada pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, que dispôs sobre a organização e funcionamento do Conselho Tarifário (CT), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho, alterado pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho, “(...) órgão consultivo específico para as funções da ERSE relativas a tarifas e preços.”¹

Ao CT compete, através das suas secções especializadas, emitir parecer sobre a aprovação e revisão dos regulamentos tarifários, bem como sobre a fixação de tarifas e preços, parecer este que é obrigatório, aprovado por maioria dos seus membros e não tem carácter vinculativo.

Através do seu Presidente, o Conselho de Administração da ERSE, por carta datada de 23 de outubro de 2024, solicitou² ao CT – Secção do Setor Elétrico – a emissão de parecer sobre a **“Consulta Pública n.º 125/2024 – “Projeto de Diretiva - Regras relativas à realização de leilões a prazo de produção de eletricidade com regime de remuneração garantida ou outros regimes bonificados de apoio à remuneração por parte do agregador de último recurso”**, (Proposta Diretiva), que se encontra em Consulta Pública (CP n.º 125) devendo o mesmo ser emitido até 13 de dezembro de 2024, nos termos do n.º 1 do artigo 48º dos Estatutos da ERSE³.

I – GENERALIDADE

Objeto da CP 125

1. Desde 2011 que o quadro regulamentar do setor elétrico prevê a possibilidade de colocação, em mercado a prazo, da energia proveniente de produção em regime de remuneração garantida, anteriores leilões de Produção em Regime Especial (PRE), atualmente designados como leilões de Produção com Remuneração Garantida (PRG).
2. Este mecanismo permitiu que o Comercializador de Último Recurso (CUR) pudesse mitigar o risco de volatilidade do preço de venda da produção adquirida com remuneração garantida, e estabilizar o sobrecusto dessa produção, que é recuperado através das Tarifas de Acesso às Redes (TAR).
3. A Diretiva da ERSE n.º 11/2019, de 6 de maio, atualizou a metodologia e os procedimentos para a implementação de cada leilão PRG, estabelecendo prazos para convocatórias, realização do leilão e divulgação dos resultados.
4. Em 2021, devido a um contexto de maior volatilidade do preço da eletricidade em mercado à vista, a ERSE adotou, através do Regulamento n.º 951/2021, de 2 de novembro, um mecanismo extraordinário de contratualização de energia elétrica adquirida à produção com remuneração garantida.

Este mecanismo visava suprir parcialmente as ineficiências do mercado a prazo de energia elétrica, tanto em termos de liquidez quanto de condições de acesso.

¹ Cf. Art.º 45 dos Estatutos anexos ao Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho.

² Comunicação do PCA da ERSE, de 31 de outubro de 2024, N/ Ref: ET-2024/1884/ET/mm

³ Aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação vigente.

5. O CT relembra a publicação do Decreto-Lei n.º 119-A/2021, de 22 de dezembro, que estabeleceu um regime excecional aplicável à cogeração, permitindo a saída temporária de cogeneradores para mercado.

Considerando que a produção em cogeração é mais previsível, esta saída diminuiu a capacidade de oferta firme em mercado por parte do AUR.

6. Posteriormente, a adoção do mecanismo ibérico originou uma redução significativa da liquidez em mercado a prazo e, simultaneamente, um desinteresse na adjudicação de novos instrumentos contratuais com estas características.

Assim, neste contexto, a ERSE optou por suspender a efetivação dos leilões de PRG, com o intuito de evitar situações de ineficiente formação de preço, desinteresse dos agentes e/ou complexidade de liquidação dos volumes contratados.

7. No entanto, durante o período de aplicação do mecanismo ibérico, o CT sempre recomendou à ERSE que retomasse, com a maior brevidade possível, a programação dos leilões para venda de PRG com vista à cobertura dos riscos de variabilidade de preço e à minimização dos desvios tarifários, como aliás é referido no documento justificativo da presente consulta pública.
8. Tendo em consideração que os mercados a prazo permitem não só reduzir a volatilidade de preço, mas também promover uma maior previsibilidade e estabilidade do sobrecusto dessa produção, que é recuperado através das TAR pagas por todos os consumidores, para cada exercício tarifário, a ERSE propõe, através da presente consulta pública, realizar as seguintes alterações:
 - Revogar a Diretiva n.º 11/2019, de 6 de maio e
 - Aprovar o Anexo à presente Diretiva sobre as “Regras relativas à realização de leilões a prazo de produção de eletricidade com regime de remuneração garantida ou outros regimes bonificados de apoio à remuneração por parte do agregador de último recurso”.
9. O CT regista, positivamente a reativação do mecanismo, o qual permite minimizar potenciais desvios tarifários, garantindo maior previsibilidade e estabilidade tarifárias.

II - ESPECIALIDADE

A. Ponto prévio

1. A ERSE propõe a reintrodução do mecanismo de leilões a prazo de PRG, com o objetivo de estabilizar as condições de compra do Agregador de Último Recurso (AUR) e venda da PRG, otimizando a estimativa tarifária e atenuando os desvios repercutidos nas tarifas.
2. No entanto, importa destacar que a suspensão dos leilões contribuiu para a exposição da produção à volatilidade do mercado grossista, originando desvios consideráveis e a necessidade de revisões tarifárias excecionais.
3. Para além dos detalhes do mecanismo a explicitar ao longo deste parecer, é imperativo que a ERSE promova os leilões de PRG em tempo útil e com volumes adequados, assegurando que o exercício tarifário seguinte beneficie do efeito estabilizador subjacente a este mecanismo.

B. Proposta de Modelo de Contratualização de Venda a Prazo de PRG

B.1. Méritos da proposta

1. O CT considera que o relançamento dos leilões da PRG constitui uma importante oportunidade para valorizar a energia proveniente da PRG, introduzir uma maior estabilidade e menor volatilidade de preços a repercutir aos clientes e aumentar a liquidez do mercado a prazo português.
2. A proposta agora apresentada altera as condições das anteriores convocatórias, orientadas para os agentes de menor dimensão e com acesso muito limitado a outras ferramentas de gestão e cobertura dos riscos de aprovisionamento.
3. A proposta da ERSE, além de procurar a estabilidade do mercado elétrico, visa também:
 - **Fomentar a liquidez:** Assegurar a continuidade do fornecimento de energia, especialmente em períodos de volatilidade de preços.
 - **Nivelar as condições de participação:** Promover a equidade entre os agentes com e sem ativos de produção de energia elétrica em Portugal.
 - **Compatibilizar os horizontes de planeamento:** Harmonizar as perspetivas de médio e curto prazos, por meio de uma programação anual indicativa e de condições específicas para cada leilão.
 - **Facilitar a estabilização dos preços:** Contribuir para a estabilidade intertemporal das TAR.
4. Em última instância, a proposta visa proteger todos os agentes do mercado, em particular os consumidores, garantindo um mercado mais estável, transparente e competitivo.

B.2. Papel do AUR no mecanismo de contratação a prazo

1. De acordo com o enquadramento legal do SEN (Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro), cabe ao AUR adquirir a energia elétrica aos produtores de eletricidade que beneficiem de regimes de remuneração garantida ou outros regimes bonificados de apoio à remuneração, bem como colocar a eletricidade adquirida em mercados organizados, através de contratos bilaterais ou através de mecanismos regulados, previamente aprovados pela ERSE.
2. Nesta proposta a ERSE considera que, à semelhança do modelo anteriormente em vigor, o AUR assume um papel meramente instrumental, não lhe competindo a definição da estratégia de colocação a prazo da PRG, operacionalizando apenas um conjunto de obrigações que lhe são conferidas legal e regulamentarmente.
3. No quadro da contratualização, a ERSE refere que o AUR assume a função de contraparte da negociação, sendo, no âmbito dos seus deveres de contraparte, tomador das execuções dos adquirentes, e, no caso dos contratos bilaterais, igualmente responsável pelas respetivas comunicações diárias ao GGS após demonstração de liquidação antecipada por parte dos agentes participantes adjudicatários.
4. O CT concorda com a proposta da ERSE, salientando que, face ao papel meramente instrumental que lhe é atribuído, deste novo modelo não deve resultar qualquer risco para o AUR, devendo continuar a ser garantido o reconhecimento integral de todos os custos associados a este mecanismo.

B.3. Hibridização das transações admitidas

1. O modelo atual de leilões de PRG consiste na colocação de energia a prazo pelo CUR através de produtos padronizados listados no MIBEL.
2. A negociação é concretizada através de operações bilaterais geridas pelo OMIP através de contratos de futuros.
3. Por sua vez, o Regulamento n.º 951/2021, de 2 de novembro, possibilitou que a energia proveniente de PRG pudesse ser colocada a prazo através de contratos bilaterais, de liquidação física, nomeados e executados junto do GGS.
4. Neste contexto, o mecanismo agora colocado em consulta pública pela ERSE admite as seguintes duas modalidades de contratualização:

“a) Registo de operação bilateral em mercado gerido pelo OMIP e posterior liquidação, recorrendo para o efeito a produtos padronizados com entrega na área de preço portuguesa do MIBEL, assumindo o AUR a posição vendedora e os agentes participantes que tenham resultado adjudicatários a posição compradora, em preço e quantidade determinados no leilão, e com liquidação de natureza financeira;

b) Celebração de contrato bilateral entre as contrapartes vendedora, o AUR, e compradora, os adjudicatários em leilão, em preço e quantidade determinados no leilão e com nomeações físicas diárias ao Gestor Global do SEN, sendo a liquidação de natureza física”.

5. A ERSE fundamenta que *“a coexistência das duas modalidades de contratualização permite, assim, que os agentes interessados se possam ajustar ao perfil de participação em mercado que melhor se lhes adequa, seja nas vertentes de requisitos de constituição de colaterais, seja por via da sua dimensão relativa, seja ainda pela sua maior ou menor familiaridade com cada uma das vias de contratação. Por sua vez, o alargamento da base de participação do lado da procura no mecanismo de colocação da PRG, assegura uma maior concorrência nas ofertas de compra, o que tenderá a ser favorável ao SEN por via do preço capturado e garantir que são adjudicatários os agentes com maior valor percebido para o aprovisionamento da sua carteira”.*
6. O CT considera que o mecanismo agora proposto constitui uma evolução positiva face ao mecanismo atual, nomeadamente pelo alargamento da base de participação que tenderá a trazer uma maior concorrência nas ofertas de compra.

B.4. Plataforma de negociação

1. Os mecanismos de contratação a prazo sob a forma de leilões, em proposta, são operacionalizados, desde 2011, na plataforma gerida pelo OMIP.
2. Esta plataforma está sujeita a regulação e supervisão pela CMVM, o que garante integridade, transparência e correto funcionamento das suas operações.
3. De notar ainda que os agentes de mercado envolvidos, quer nos anteriores leilões PRG (incluindo os leilões extraordinários no âmbito do Regulamento n.º 951/2021, de 2 de novembro), quer nos leilões de aprovisionamento do CUR, têm reconhecido os elevados níveis de desempenho e disponibilidade demonstrados pela plataforma do OMIP.

4. Nesse sentido, a ERSE entende dever manter este referencial operacional como plataforma de negociação, beneficiando os agentes envolvidos da experiência acumulada com os leilões anteriores e desta continuidade operacional.
5. O CT concorda com a proposta da ERSE de manter a realização dos leilões a prazo da PRG na plataforma do OMIP.

B.5. Convocatória e definição de termos de negociação

1. Do modelo atual decorre que os leilões a prazo de PRG são concretizados mediante convocatória da ERSE, tendo como base uma programação anual indicativa para a sua realização, divulgada até 15 de dezembro de cada ano, para o ano civil seguinte.
2. Já as convocatórias são concretizadas pela ERSE, com uma antecedência de 10 dias úteis face à data do leilão, e contempla diversa informação, tais como a definição do tipo de produtos a negociação, o perfil de entrega, a liquidação física ou financeira, a respetiva maturidade, seja mensal, trimestral ou anual, e o preço de reserva.
3. A ERSE refere que *“a concretização dos leilões de PRG assegura a compatibilização dos horizontes de médio e curto prazos, através, por um lado, da existência de uma programação indicativa e, por outro lado, da concretização das condições de cada leilão, ajustadas ao contexto de mercado nessa data, expressas na convocatória do leilão. Esta abordagem, que foi sendo seguida no passado, com retorno positivo por parte dos agentes de mercado interessados, é mantida na presente proposta colocada a consulta pública”*.
4. O CT concorda com o modelo proposto pela ERSE. Ainda assim, e a exemplo do que ocorre na definição do preço de reserva, o CT entende de recomendar que as quantidades a disponibilizar reflitam as condições e previsões mais próximas da data de realização do leilão.

C. Contratação, execução e liquidação de transações

1. O processo de contratação seguido nos leilões de PRG é conduzido de forma competitiva, baseada nas ofertas feitas pelos agentes de mercado para as quantidades de energia oferecidas pelo AUR.
O objetivo é maximizar a colocação dos volumes de PRG, assegurando um preço mínimo correspondente ao preço de reserva definido pela ERSE.
2. As duas modalidades de liquidação apresentadas são as seguintes:
 - Liquidação física: recebimento do volume de energia contratado através do programa de mercado transmitido ao GGS;
 - Liquidação financeira: recebimento do valor monetário correspondente à energia contratada.
3. Os agentes podem escolher entre o registo de operações no mercado gerido pelo OMIP (contratos padronizados), ou contratos bilaterais entre o AUR e os participantes adjudicatários pelo preço e quantidade determinados no leilão.
4. Para evitar distorções de mercado, o modelo inclui medidas de mitigação de risco:
 - Liquidação antecipada: os agentes devem demonstrar capacidade de liquidação das obrigações contratuais até cinco dias úteis antes da execução do contrato. Deste modo serão mitigados riscos de arbitragens dos participantes adjudicatários, quanto ao facto de deixarem de ser tomadores das posições adquiridas em leilão ao AUR;

- Penalidades: o incumprimento de pagamentos (acima de sete durante o período em vigência do contrato bilateral) pode resultar na exclusão do agente em futuros leilões e na perda do direito de firmar contratos bilaterais.
5. A proposta apresentada pela ERSE busca aumentar a previsibilidade e estabilidade das tarifas, além de atender às necessidades de cobertura de riscos dos agentes de mercado.
 6. O CT considera que a coexistência das modalidades permite uma maior flexibilidade para os agentes permitindo ajustamento nas suas estratégias conforme suas necessidades, promovendo maior concorrência e liquidez no mercado.
 7. Adicionalmente, no que respeita às penalidades, é entendimento do CT:
 - Que a decisão de aceitar até sete incumprimentos de pagamento em contratos bilaterais não se encontra devidamente sustentada;
 - Esta decisão levanta sérias preocupações, pois a permissão de tal nível de incumprimento antes de aplicar penalidades, como a exclusão de futuros leilões e a perda do direito de firmar novos contratos bilaterais, enfraquece a credibilidade do mercado, gera desigualdades e premeia os incumpridores.
 8. Deste modo, o CT considera que a tolerância aos incumprimentos relacionados com as obrigações de pagamento deve ser igual à praticada nos leilões organizados pelo OMIP, ou seja, uma tolerância zero, não sendo permitido qualquer incumprimento aos agentes compradores.
 9. Esta posição do CT visa garantir a harmonização das regras entre os diferentes mercados, contribuir para o bom funcionamento dos mesmos e a proteção dos interesses de todos os participantes.

D. Temas adicionais

D.1. Definição de volumes e grau de risco volume do AUR

1. No modelo de contratação a prazo adotado desde 2011, a definição das quantidades colocadas a leilão, da responsabilidade da ERSE, obedeceu sempre a uma lógica de minimização do risco de incumprimento de entrega da energia comprometida em leilão pelo então CUR (atividade agora assumida pelo AUR).
2. Esta lógica de minimização do risco de volume resultou do entendimento de que o papel do CUR era meramente instrumental, não devendo ter qualquer intervenção ativa em mercado, nomeadamente no sentido de corrigir eventuais défices da quantidade contratada.
3. Esta abordagem traduziu-se numa definição de volumes conservadora por parte da ERSE, o que implicou uma redução da parcela de energia da PRG a licitar.
4. Nesta consulta, a ERSE questiona se é admissível a definição de volumes a contratar pelo AUR que incorporem um risco de volume.
5. A ERSE questiona também, num cenário de risco, qual deve ser a atuação do AUR, designadamente, se este deve:
 - a. manter uma posição neutra (passiva) de mercado, suprimindo as faltas de volume para liquidação da posição contratada com compras no mercado à vista; ou

Em 13 de dezembro de 2025, o parecer que antecede teve a seguinte votação:

Votos a favor na globalidade: **20(vinte)**

Votos contra os seguintes pontos específicos: **2 (dois) contra ponto b.5.**

tendo sido **aprovado por maioria.**

O parecer que antecede contém 10 (dez) páginas, sendo 3 (três) destinadas à votação e assinatura dos membros do conselho tarifário.

Constam ainda, mais 19 (dezanove) páginas, que fazem parte integrante do mesmo:

- contendo sentidos de voto;

e

- contendo declarações de voto, o que perfaz um total de 29 (vinte e nove) folhas.

CONSELHO TARIFÁRIO

NOME	Entidade	Votação		
		FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO
Manuela Moniz	Personalidade de reconhecido mérito e independência a designar pelo membro do Governo responsável pela área da energia, que preside	Anexo 1	—	—
Patrícia Carolino	Representante da Direção-Geral do Consumidor	Anexo 2	—	—
Ana Vasconcelos	Personalidade de reconhecido mérito e independência a designar pelo membro do Governo responsável pela área do Ambiente	Anexo 3	—	—
Luís Vasconcelos	Representante da Associação Nacional de Municípios	Anexo 4	—	—
João Fernandes	Representante de associações de defesa do consumidor com representatividade genérica (Setor Elétrico) - DECO	Anexo 5	—	—
Eduardo Quinta Nova	Representante de associações de defesa do consumidor com representatividade genérica (Setor Elétrico) - UGC	Anexo 6	—	—
Célia Marques	Representante de associações de defesa do consumidor com representatividade genérica (Setor Elétrico) – UGC	Anexo 6	—	—
Ingride Pereira	Representante de associações de defesa do consumidor com representatividade genérica (Setor Elétrico) - DECO	Anexo 7	—	—
Vinay Pranjivan	Representante dos consumidores da Região Autónoma da Madeira	Anexo 8	—	—
Carlos Silva	Representantes dos consumidores nos termos do n.º 6 do artigo 46.º dos Estatutos da ERSE - AIMMAP	Anexo 9, exceto Pt. B.5.	Voto contra Pt. B.5.	—
João Marinho	Representante de associações que tenham como associados consumidores de eletricidade em média tensão (MT), alta tensão (AT) e muito alta tensão (MAT) - Siderurgia Nacional	Anexo 10, exceto Pt. B.5.	Voto contra Pt. B.5.	—
Paula Almeida	Representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT) - REN	Anexo 11	—	—

CONSELHO TARIFÁRIO

NOME	Entidade	Votação		
		FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO
Rui Miguel Bernardo	Representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Distribuição de Eletricidade (RND) – E-Redes	Anexo 12		
Alexandre Rodrigues	Representante das entidades concessionárias de distribuição de eletricidade em baixa tensão (BT) - CEVE	Anexo 13	—	—
Sandra Pinto	Representante do comercializador de último recurso de eletricidade que, nestas funções, atue em todo o território do continente – SU ELETRICIDADE	Anexo 14	—	—
Bruno Pais	Representante dos pequenos comercializadores de energia	Anexo 15	—	—
Ricardo Ferrão	Representante dos comercializadores de eletricidade em regime livre	Anexo 16	—	—
Luís Miguel Plácido	Representante das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma dos Açores - EDA	Anexo 17	—	—
Rui Vieira	Representante das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma da Madeira - EEM	Anexo 18	—	—
Henriqueta Bastos	Representante dos consumidores da Região Autónoma dos Açores	Anexo 19	—	—

PARECER

“Consulta Pública n.º 125/2024 – “Projeto de Diretiva - Regras relativas à realização de leilões a prazo de produção de eletricidade com regime de remuneração garantida ou outros regimes bonificados de apoio à remuneração por parte do agregador de último recurso”

Maria Manuela Pires Nunes Coelho Moniz, Presidente do CT/SSE, da ERSE, declaro que voto favoravelmente, na globalidade, o parecer deste órgão referente à CP n.º 125/2024.

Lisboa, 13 de dezembro de 2024

Parecer do Conselho Tarifário sobre a Consulta Pública n.º 125 – “Projeto de Diretiva - Regras relativas à realização de leilões a prazo de produção de eletricidade com regime de remuneração garantida ou outros regimes bonificados de apoio à remuneração por parte do agregador de último recurso”

Patricia Joana Almeida Carolino, na qualidade de representante designada pela Direção-Geral do Consumidor vota favoravelmente, na globalidade, o Parecer do Conselho Tarifário sobre a Consulta Pública n.º 125 – “Projeto de Diretiva - Regras relativas à realização de leilões a prazo de produção de eletricidade com regime de remuneração garantida ou outros regimes bonificados de apoio à remuneração por parte do agregador de último recurso”.

Lisboa, 13 de dezembro de 2024

A representante da Direção-Geral do Consumidor

Patricia Carolino



LABORATÓRIO NACIONAL
DE ENGENHARIA CIVIL

DECLARAÇÃO DE VOTO

Ana Brandão de Vasconcelos, na qualidade de representante para a área do Ambiente nomeada pelo MATE, no Conselho Tarifário da ERSE, vota **favoravelmente na globalidade** o Parecer do Conselho Tarifário sobre a “Consulta Pública n.º 125/2024 – Projeto de Diretiva - Regras relativas à realização de leilões a prazo de produção de eletricidade com regime de remuneração garantida ou outros regimes bonificados de apoio à remuneração por parte do agregador de último recurso”.

Lisboa, 13 de dezembro de 2024

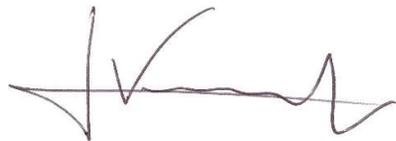
Ana Brandão de Vasconcelos



Exma. Sr.^a Presidente do Conselho Tarifário da ERSE,
Eng.^a Manuela Moniz

Nos termos do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 97/2022, de 12 de abril, na sua redação atual, na qualidade de representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) no Conselho Tarifário (CT), setor elétrico, da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), indico por este meio o meu **voto favorável**, na generalidade, ao parecer do CT sobre a **“Consulta Pública n.º 125: Proposta de Diretiva – Mecanismo de contratualização de venda a prazo de Produção com Remuneração Garantida.**

Lisboa, 13 de dezembro de 2024



(Luis Vasconcelos)



João Fernandes, representante da DECO no Conselho Tarifário da ERSE, secção do setor elétrico, **vota favoravelmente na globalidade** o parecer do Conselho Tarifário relativo à Consulta Pública n.º 125 - “Projeto de Diretiva - Regras relativas à realização de leilões a prazo de produção de eletricidade com regime de remuneração garantida ou outros regimes bonificados de apoio à remuneração por parte do agregador de último recurso”.

Viana do Castelo, 12 de dezembro de 2024

Representante da DECO no Conselho Tarifário da ERSE

(João Fernandes)



UNIÃO GERAL DE CONSUMIDORES

PARECER SOBRE CONSULTA PÚBLICA 125 –“PROJETO DE DIRETIVA – REGRAS RELATIVAS À REALIZAÇÃO DE LEILÕES A PRAZO DE PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE COM REGIME DE REMUNERAÇÃO GARANTIDA OU OUTROS REGIMES BONIFICADOS DE APOIO À REMUNERAÇÃO POR PARTE DO AGREGADOR DE ÚLTIMO RECURSO”

Exma. Senhora

Presidente do Conselho Tarifário

Eduardo Quinta-Nova e Célia Marques, representantes da UGC na Seção do Setor da Eletricidade do Conselho Tarifário da ERSE (Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos) vêm comunicar a V. Exa. que votam favoravelmente, na globalidade, o Parecer do CT sobre a ***Consulta Pública 125 – “Projeto de Diretiva – Regras relativas à realização de leilões a prazo de produção de eletricidade com regime de remuneração garantida ou outros regimes bonificados de apoio à remuneração por parte do agregador de último recurso”***.

Com os melhores cumprimentos,

Lisboa, 13 de Dezembro de 2024

Eduardo Quinta-Nova e

Célia Marques



Ingride Pereira, representante da DECO no Conselho Tarifário da ERSE, secção do setor elétrico, **vota favoravelmente na globalidade** o parecer sobre a consulta pública n.º 125 - “Projeto de Diretiva - Regras relativas à realização de leilões a prazo de produção de eletricidade com regime de remuneração garantida ou outros regimes bonificados de apoio à remuneração por parte do agregador de último recurso”.

Lisboa, 13 de dezembro de 2024

Representante da DECO no Conselho Tarifário da ERSE

(Ingride Pereira)



Vinay Pranjivan, representante da DECO no Conselho Tarifário secção da eletricidade da ERSE, **vota favoravelmente na globalidade** o parecer do Conselho Tarifário, secção do setor elétrico, da ERSE relativo à Consulta pública n.º 125 - “Projeto de Diretiva - Regras relativas à realização de leilões a prazo de produção de eletricidade com regime de remuneração garantida ou outros regimes bonificados de apoio à remuneração por parte do agregador de último recurso”.

Lisboa, 13 de dezembro de 2024

Vinay Pranjivan

Representante da DECO no Conselho Tarifário da secção da eletricidade da ERSE

Exma. Senhora Presidente do Conselho Tarifário da ERSE
Eng.ª Manuela Moniz

Declaração de voto:

O projeto de Diretiva apresentada altera significativamente as condições das anteriores convocatórias, orientadas para os agentes de menor dimensão e com acesso muito limitado a outras ferramentas de gestão e cobertura dos riscos de aprovisionamento. Esta opção, num contexto de carência estrutural do mercado a prazo, permitia estimular a competitividade de preço junto dos agentes de menor dimensão, nomeadamente os operadores sem posições de produção e clientes que assumem a sua gestão de risco.

No que diz respeito às limitações e qualificação de agentes, o Artigo 5º da proposta agora apresentada, procede apenas à limitação a 20% dos direitos de compra de energia por entidade, que corresponde à aferição da posição consolidada decorrente da aplicação do conceito de beneficiário último, que resulta das obrigações de registo de agentes previstas no REMIT.

Sem prejuízo da introdução de eventuais limitações específicas à participação dos agentes a estabelecer pela ERSE na convocatória de cada leilão, as regras agora estabelecidas perspetivam uma redução da capacidade competitiva dos agentes de menor dimensão e sem posição de geração na aquisição de energia, cuja capacidade para aquisição de posição dos leilões se verá dificultada. Neste sentido, entende-se como vantajoso um modelo alternativo através da convocatória de dois leilões sequenciais:

- um leilão inicial, restrito a comercializadores de menor dimensão (até 5 % de quota de mercado) sem posição de geração, e a agentes consumidores do SEN
- um segundo leilão, sem restrições adicionais às já propostas no presente projeto de Diretiva

Entende-se que esta opção permitiria conjugar os vários objetivos dos leilões, nomeadamente a valorização da energia PRE favorável ao SEN, o incremento da liquidez do mercado a prazo e o alargamento da base da procura.

Relativamente às maturidades previstas para os leilões, tendo em vista o fomento da liquidez nos mercados de futuros e a estabilização do diferencial da PRG com impacto nas Tarifas de Acesso às Redes, entende-se que seria positiva a definição de produtos de maturidade anual para, pelo menos, os dois anos seguintes.

Carlos Silva

Porto, 13 de dezembro de 2024

Exma. Senhora Presidente do Conselho Tarifário da ERSE

Eng.ª Manuela Moniz

Parecer sobre “Consulta Pública n.º 125/2024 – Projeto de Diretiva - Regras relativas à realização de leilões a prazo de produção de eletricidade com regime de remuneração garantida ou outros regimes bonificados de apoio à remuneração por parte do agregador de último recurso”

VOTO

Na qualidade de representante dos consumidores de MAT, AT e MT, venho manifestar o meu **voto favorável na globalidade ao Parecer** do Conselho Tarifário, secção elétrica, relativo à “Consulta Pública n.º 125/2024 – Projeto de Diretiva - Regras relativas à realização de leilões a prazo de produção de eletricidade com regime de remuneração garantida ou outros regimes bonificados de apoio à remuneração por parte do agregador de último recurso”, **exceto para o B.5. - Convocatória e definição de termos de negociação, para o qual voto contra.**

Junto a seguinte declaração de voto:

O projeto de Diretiva apresentada altera significativamente as condições das anteriores convocatórias, orientadas para os agentes de menor dimensão e com acesso muito limitado a outras ferramentas de gestão e cobertura dos riscos de aprovisionamento. Esta opção, num contexto de carência estrutural do mercado a prazo, permitia estimular a competitividade de preço junto dos agentes de menor dimensão, nomeadamente os operadores sem posições de produção e clientes que assumem a sua gestão de risco.

No que diz respeito às limitações e qualificação de agentes, o Artigo 5º da proposta agora apresentada, procede apenas à limitação a 20% dos direitos de compra de energia por entidade, que corresponde à aferição da posição consolidada decorrente da aplicação do conceito de beneficiário último, que resulta das obrigações de registo de agentes previstas no REMIT.

Sem prejuízo da introdução de eventuais limitações específicas à participação dos agentes a estabelecer pela ERSE na convocatória de cada leilão, as regras agora estabelecidas perspetivam uma redução da capacidade competitiva dos agentes de menor dimensão e sem posição de geração na aquisição de energia, cuja capacidade para aquisição de posição dos leilões se verá dificultada. Neste sentido, entende-se como vantajoso um modelo alternativo através da convocatória de dois leilões sequenciais:

- um leilão inicial, restrito a comercializadores de menor dimensão (até 5 % de quota de mercado) sem posição de geração, e a agentes consumidores do SEN
- um segundo leilão, sem restrições adicionais às já propostas no presente projeto de Diretiva

Entende-se que esta opção permitiria conjugar os vários objetivos dos leilões, nomeadamente a valorização da energia PRE favorável ao SEN, o incremento da liquidez do mercado a prazo e o alargamento da base da procura.

Relativamente às maturidades previstas para os leilões, tendo em vista o fomento da liquidez nos mercados de futuros e a estabilização do diferencial da PRG com impacto nas Tarifas de Acesso às Redes, entende-se que seria positiva a definição de produtos de maturidade anual para, pelo menos, os dois anos seguintes.

João Marinho

Lisboa, 13 de dezembro de 2024



*Voto do representante da entidade concessionária Rede Nacional de Transporte (RNT)
ao Parecer do Conselho Tarifário sobre a “CP 125 - Projeto de Diretiva - Regras relativas à realização de leilões a prazo de produção de eletricidade com regime de remuneração garantida ou outros regimes bonificados de apoio à remuneração por parte do agregador de último recurso”*

A representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte (RNT) vota favoravelmente o parecer do Conselho Tarifário sobre o “*Consulta Pública n.º 125 - Projeto de Diretiva - Regras relativas à realização de leilões a prazo de produção de eletricidade com regime de remuneração garantida ou outros regimes bonificados de apoio à remuneração por parte do agregador de último recurso*”.

Lisboa, 13 de dezembro de 2024

Representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte

**Declaração de voto do representante da entidade concessionária da
Rede Nacional de Distribuição (RND)
Parecer do Conselho Tarifário (CT), sobre:**

125.ª Consulta Pública da ERSE – proposta de Directiva de regras relativas à realização de leilões de PRG ou outros regimes bonificados por parte do AUR

DECLARAÇÃO DE VOTO

O representante da E-REDES - Distribuição de Electricidade S.A., entidade concessionária da RND, vota favoravelmente o parecer do CT sobre 125.ª Consulta Pública da ERSE, relativa à proposta de Directiva de regras relativas à realização de leilões de PRG ou outros regimes bonificados por parte do AUR.

O representante da entidade concessionária da RND,

(Rui Bernardo)

Lisboa, 13 de Dezembro de 2024

Votação

ORDbt

Consulta Pública n.º 125/2024 – “Projeto de Diretiva - Regras relativas à realização de leilões a prazo de produção de eletricidade com regime de remuneração garantida ou outros regimes bonificados de apoio à remuneração por parte do agregador de último recurso

Na qualidade de representante dos Operadores de Rede de Distribuição de Eletricidade em Baixa Tensão (ORDbt), voto favoravelmente o Parecer do Conselho Tarifário relativo à Consulta Pública n.º 125/2024 – “Projeto de Diretiva - Regras relativas à realização de leilões a prazo de produção de eletricidade com regime de remuneração garantida ou outros regimes bonificados de apoio à remuneração por parte do agregador de último recurso.

Lisboa, 13 de dezembro de 2024

Alexandre Rodrigues



Declaração de voto da representante do comercializador de último recurso que atua em todo o território do continente, relativa ao Parecer do Conselho Tarifário sobre

a

Consulta Pública n.º 125/2024 – “Projeto de Diretiva - Regras relativas à realização de leilões a prazo de produção de eletricidade com regime de remuneração garantida ou outros regimes bonificados de apoio à remuneração por parte do agregador de último recurso”

Na qualidade de representante do comercializador de último recurso que atua em todo o território do continente, **voto favoravelmente** o Parecer do Conselho Tarifário relativo à Consulta Pública n.º 125/2024 – “Projeto de Diretiva - Regras relativas à realização de leilões a prazo de produção de eletricidade com regime de remuneração garantida ou outros regimes bonificados de apoio à remuneração por parte do agregador de último recurso”.

Lisboa, 13 de dezembro de 2024

SANDRA ISABEL NETO PINTO FERREIRA

representante do comercializador de último recurso



Parecer do Conselho Tarifário sobre “Consulta Pública n.º 125/2024 – Projeto de Diretiva - Regras relativas à realização de leilões a prazo de produção de eletricidade com regime de remuneração garantida ou outros regimes bonificados de apoio à remuneração por parte do agregador de último recurso”

Bruno Ricardo Albuquerque Almeida Pais, na qualidade de representante dos pequenos comercializadores da energia, vota **favoravelmente**, o parecer do Conselho Tarifário sobre “Consulta Pública n.º 125/2024 – Projeto de Diretiva - Regras relativas à realização de leilões a prazo de produção de eletricidade com regime de remuneração garantida ou outros regimes bonificados de apoio à remuneração por parte do agregador de último recurso”

Lisboa, 13 de Dezembro de 2024

O Representante dos pequenos comercializadores da energia,


Bruno Pais

**DECLARAÇÃO DE VOTO DO REPRESENTANTE DOS
COMERCIALIZADORES DE ELETRICIDADE EM REGIME LIVRE
RELATIVA AO PARECER DO CONSELHO TARIFÁRIO SOBRE A
“CONSULTA PÚBLICA N.º 125/2024 – “PROJETO DE DIRETIVA -
REGRAS RELATIVAS À REALIZAÇÃO DE LEILÕES A PRAZO DE
PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE COM REGIME DE
REMUNERAÇÃO GARANTIDA OU OUTROS REGIMES
BONIFICADOS DE APOIO À REMUNERAÇÃO POR PARTE DO
AGREGADOR DE ÚLTIMO RECURSO”**

Na qualidade de representante dos comercializadores de eletricidade em regime livre, voto favoravelmente o Parecer do Conselho Tarifário relativo à “Consulta Pública n.º 125/2024 – “Projeto de Diretiva - Regras relativas à realização de leilões a prazo de produção de eletricidade com regime de remuneração garantida ou outros regimes bonificados de apoio à remuneração por parte do agregador de último recurso”.

Lisboa, 13 de dezembro de 2024,

Ricardo António Torcato Ferrão

Representante dos Comercializadores de Eletricidade em Regime Livre

Declaração de voto do representante das empresas do setor elétrico da Região Autónoma dos Açores, ao Parecer do Conselho Tarifário da ERSE relativo à
“CONSULTA PÚBLICA 125 - PROJETO DE DIRETIVA - REGRAS RELATIVAS À REALIZAÇÃO DE LEILÕES A PRAZO DE PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE COM REGIME DE REMUNERAÇÃO GARANTIDA OU OUTROS REGIMES BONIFICADOS DE APOIO À REMUNERAÇÃO POR PARTE DO AGREGADOR DE ÚLTIMO RECURSO “

Na qualidade de representante das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma dos Açores, **voto favoravelmente**, na globalidade, o Parecer do Conselho Tarifário, relativo à **“CONSULTA PÚBLICA 125 - PROJETO DE DIRETIVA - REGRAS RELATIVAS À REALIZAÇÃO DE LEILÕES A PRAZO DE PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE COM REGIME DE REMUNERAÇÃO GARANTIDA OU OUTROS REGIMES BONIFICADOS DE APOIO À REMUNERAÇÃO POR PARTE DO AGREGADOR DE ÚLTIMO RECURSO“**.

Ponta Delgada, 13 de dezembro de 2024

Representante das empresas do setor elétrico da Região Autónoma dos Açores

Declaração de voto do representante das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma da Madeira ao Parecer do Conselho Tarifário da ERSE sobre a “**Consulta Pública n.º 125/2024 - Projeto de Diretiva - Regras relativas à realização de leilões a prazo de produção de eletricidade com regime de remuneração garantida ou outros regimes bonificados de apoio à remuneração por parte do agregador de último recurso**”

Na qualidade de representante das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma da Madeira, **voto favoravelmente**, na globalidade, o Parecer do Conselho Tarifário relativo à “*Consulta Pública n.º 125/2024 - Projeto de Diretiva - Regras relativas à realização de leilões a prazo de produção de eletricidade com regime de remuneração garantida ou outros regimes bonificados de apoio à remuneração por parte do agregador de último recurso*”.

Funchal, 13 de dezembro de 2024

Rui Miguel Aveiro Vieira

Representante das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma da Madeira



ACRA - ASSOCIAÇÃO DOS CONSUMIDORES DA REGIÃO AÇORES

Pessoa Coletiva de Utilidade Pública

(Despacho N° 1950-2013, publicado na II Série, do Jornal Oficial N° 216 de 2013-11-07)

NIF: 512025657

Declaração de Voto sobre o Parecer do Conselho Tarifário da ERSE ao “Projeto de Diretiva - Regras relativas à realização de leilões a prazo de produção de eletricidade com regime de remuneração garantida ou outros regimes bonificados de apoio à remuneração por parte do agregador de último recurso”

Henriqueta Bastos, representante dos consumidores da Região Autónoma dos Açores, na Secção do Setor da Eletricidade do Conselho Tarifário da ERSE (Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos) vêm comunicar a V. Exa. que vota favoravelmente, na globalidade, o Parecer do CT sobre a **"Projeto de Diretiva - Regras relativas à realização de leilões a prazo de produção de eletricidade com regime de remuneração garantida ou outros regimes bonificados de apoio à remuneração por parte do agregador de último recurso"**.

Ponta Delgada, 13 de dezembro de 2024.

Representante dos Consumidores na Região Autónoma dos Açores

Henriqueta Bastos

(Henriqueta Bastos)